**LEI Nº 2243, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PARCIAIS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.237, DE 10 de novembro de 2020QUE ESTABELECEA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 5º, Parágrafo Único; 16 “caput”; 27 e incisos, e art. 41 “caput” e parágrafo único, da Lei n. 2.237/2020, que passam a ter as redações que seguem abaixo:

*Art. 5º - A lei orçamentária destinará recursos vinculados e elementos de despesa para execução de projetos e atividades típicas com recursos de Transferências por parte da União ou Estado, sendo para isso necessário firmar convênio de intenções.*

*Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo da União e do Estado e suas Entidades no decorrer do exercício de 2021.*

*Art. 16 - O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.*

*Art. 27 - A Abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá daexistência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.*

*I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2021, como reserva de contingência o valor demonstrado nesta LDO;*

*II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2021, autorização para movimentação do excesso de arrecadação por decreto, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito;*

*III - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2021, autorização para através de decretos movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto;*

*IV - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2021, autorização para utilização do superávit financeiro para suplementação de dotações orçamentárias, através de decreto;*

*V - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária, autorização para movimentar através de Decreto a suplementação de dotações orçamentárias no elemento do objeto de convênios, utilizando para isto o valor do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação;*

*VI - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária, autorização para movimentar destinação de recursos de dotações orçamentárias, através de decreto, dentro de cada Projeto ou Atividade.*

*Art. 41 - O servidor da Administração Direta poderá ser cedido para terexercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do DistritoFederal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

*I- Para exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;*

*II- Em casos previstos em lei específica;*

*III- Em razão de convênios celebrados pelo Município.*

*Parágrafo único - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração*

*será do órgão ou entidade a que for cedido o servidor.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 13 de janeiro de 2021.

**VALDIR CARDOSO DOS SANTOS**

**PREfeito Municipal**

**ADILSON WENDT**

**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**